

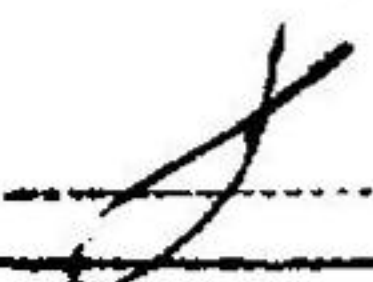
ENTREGUE À MESA EM:

22406
1756

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGAL
772 de 29/03 - 95
Ass. 

Publique-se Inclua-se em
para *cinco* sessões
28/ *maio* / 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 1 995

FLS. Nº 01
PROC. 772


" CRIA O INSTITUTO ESTADUAL DE TRATAMENTO
E AMPARO AO ALCOÓLATRA - AMPALCOOL "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Pau. , decreta:

Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Saúde
fica autorizada a criar, no prazo máximo de 365(trezentos e sessenta e cinco)
dias contados a partir da publicação desta lei, o Instituto Estadual de Trata-
mento e Amparo ao Alcoólatra- AMPALCOOL.

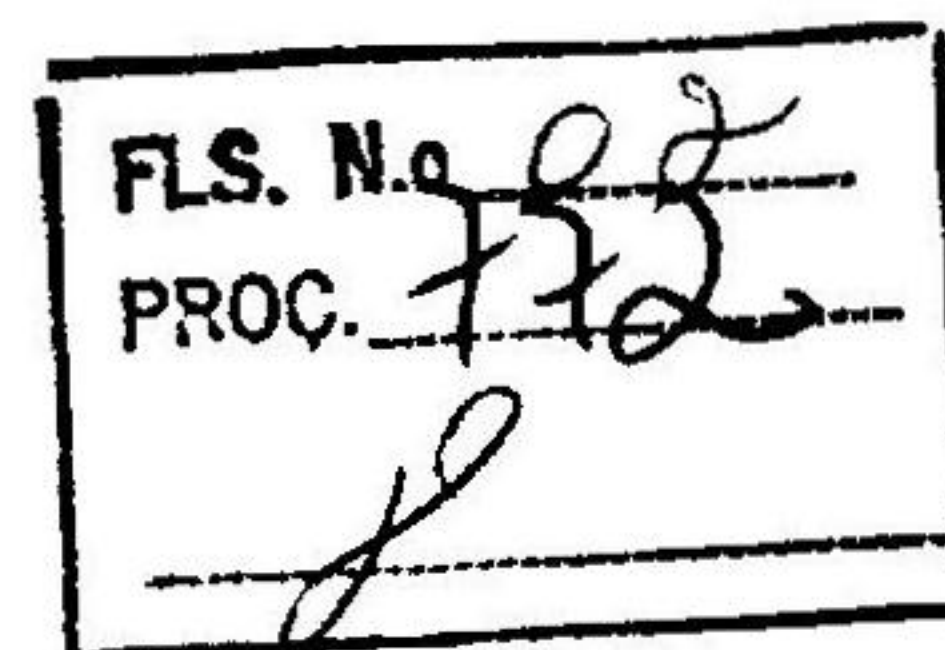
Artigo 2º - São objetivos do AMPALCOOL:

I - Amparar e orientar o tratamento
dos alcoólatras devidamente cadastrados junto ao órgão;

II - Amparar os familiares dos alcoó-
latras em tratamento;

III - Conveniar-se com associações e
institutos nacionais ou internacionais de apoio e tratamento aos alcoólatras ,
visando a troca necessária de informações técnicas e a transferência de auxí-
lio do Estado para os demais órgãos e

IV - Inserir o alcoôlatra no mercado de trabalho, zelando pela manutenção de seu emprego .



Artigo 3º - O AMPALCOOL terá um Presidente nomeado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde e um Conselho Superior de Apoio Administrativo formado por 6 (seis) membros indicados por associações de amparo ao alcoôlatra existentes legalmente no âmbito do Estado de São Paulo , para cumprirem um mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 4º - O Instituto Estadual de Tratamento e Amparo ao Alcoôlatra contará em sua estrutura com o seguinte quadro' de funcionários em cada secção do órgão:

- I - 4 (quatro) médicos;
- II - 12 (doze) psicólogos;
- III - 6 (seis) assistentes sociais;
- IV - 6 (seis) enfermeiros;
- V - 5 (cinco) escrivães;
- VI - 8 (oito) atendentes gerais.

§ 1º - Todos os profissionais acima' serão contratados através de concurso público obedecendo as determinações ' constitucionais.

§ 2º - O AMPALCOOL terá uma secção pa ra cada região administrativa do Estado.

§ 3º - O Presidente do AMPALCOOL indicará os diferentes diretores das seccionais entre os médicos e psicólogos' das mesmas, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual pe ríodo.

FLS. N.º	03
PROC.	772

§ 4º - O Secretário de Estado da Saúde fixará os vencimentos e as eventuais gratificações componentes da remuneração dos cargos do AMPALCOOL.

Artigo 5º - O Secretário de Estado da Saúde fica autorizado, desde já, para, através de atos e portarias, regulamentar todos os aspectos omissos desta lei, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A sociedade inteira conhece os danos que o alcoolismo provoca. Qual a família que não tem um caso, ainda mesmo distante, e, em razão disso, vivencia uma série de problemas?

Para o alcoólatra a situação é ainda pior. Sente-se rejeitado por todos, o que só contribui para aumentar seu vício. Termina, não raro, por perder o emprego e o lar.

Além disso, o alcoolismo provoca uma série de perdas dentro do trabalho, em razão das diversas faltas cometidas ' pelo portador do vício.

Há inúmeras associações existentes que amparam e tentam a recuperação do alcoôlatra. No entanto, entendemos ser necessária a presença do Estado. Tal presença é importante por vários motivos, entre os quais poderíamos citar: crescimento da população, com a consequente necessidade de novas entidades para cuidar e auxiliar as já existentes nos casos recentes de alcoolismo; a tendência de aumento de viciados em bebidas alcoólicas em virtude das dificuldades sociais que o País enfrenta e, especialmente, em razão da majoração do consumo de álcool, expresso nas elevadas receitas obtidas pelas destilarias e companhias produtoras de bebidas.

Assim, diante do exposto, entendemos que o nosso Projeto é indispensável a inúmeros alcoôlatras e seus familiares. Contamos, então, com o imprescindível apoio de nossos nobres pares na aprovação de tão importante propositura.

Sala das Sessões, em / / .

a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo

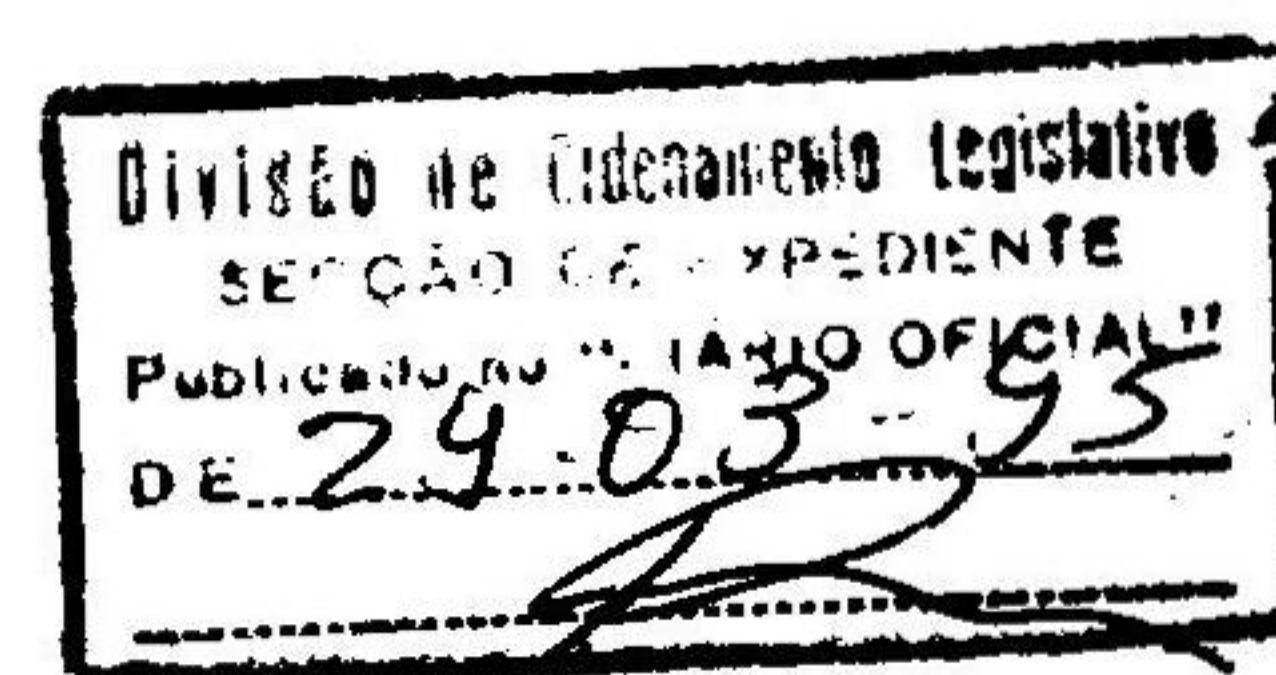
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 28 / 3 / 1995

Chefe de Seção

AF/.



... do ~~149~~ 3 ... artigo 149 da V II
consolidação do Regimento ... esteve em
naus nos dias ... 21^a e 29^a Sessões
ord. ... 30/3 e 5 ... 4 ... 95, não tendo
substitutos,
que se re ...

D. O. L. 61 4 195

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Saúde e Higiene;
- III) Finanças e Orçamento.

06/05/95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 25/4/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 26/04/95

Secretário de Comissão

MISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Senhor Rep. Waldil Antônio
prazo para devolução dentro de 10 dias
30/05/95
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Prerogativa de
... - C.C.T.
com 02 fls. numeradas a partir
de 01
S.C. 616/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO